



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 1.839

### Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarapari para o exercício Financeiro de 1999.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono na forma do Art.167, Incisos I,II e III da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guarapari, relativas ao exercício financeiro de 1999, e constitui-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 29.225.000,00</b>
1.1 - Receitas Correntes	R\$ 13.491.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 510.000,00
1.3 - Receita de Serviços	R\$ 52.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 9.355.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 5.817.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 11.587.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 4.919.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 2.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 6.665.000,00
2.4 - Outras Transferências de Capital	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 40.812.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções o órgãos, conforme os seguintes desdobramentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 2.733.000,00
02 - Judiciária	R\$ 720.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 8.545.000,00
04 - Agricultura	R\$ 1.451.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 8.628.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 2.193.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 4.244.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.693.000,00
16 - Transporte	R\$ 795.000,00

**TOTAL GERAL** R\$ 40.812.000,00

### DESPESA POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	2.733.000,00		
01 - Câmara Municipal			2.733.000,0
PODER EXECUTIVO			
10 - Gabinete do Prefeito	3.150.000,00		3.150.000,00
11 - Procuradoria Geral	720.000,00		720.000,00
12 - Secretaria Mun. de Administração	3.676.000,00		3.676.000,00
13 - Secretaria Mun. da Fazenda	2.019.000,00		2.019.000,00
14 - Secretaria Mun. de Educação	2.820.000,00	5.620.000,00	8.440.000,00
15 - Secretaria Mun. Assist. Social	1.050.000,00	343.000,00	1.393.000,00
16 - Secretaria Mun. de Saúde	1.730.000,00	1.749.000,00	3.479.000,00
17 - Secretaria Mun. de Meio Ambiente	513.000,00	252.000,00	765.000,00
18 - Secretaria Mun. de Agric. Exp. Econ.	1.394.000,00	57.000,00	1.451.000,00
19 - Secretaria Mun. Turismo Esp. Cultura	2.313.000,00	1.250.000,00	3.563.000,00
20 - Secretaria Mun. Plan. Urbano e Obras	6.113.000,00	3.310.000,00	9.423.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.231.000,00</b>	<b>12.581.000,00</b>	<b>40.812.000,00</b>

Art. 4º - As obras indicadas como prioritárias, aprovadas no processo de discussão com as entidades organizadas, terão suas dotações definidas após estabelecidos os respectivos custos, respeitadas as dotações existentes nos anexos desta Lei.

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo Único - As obras de que trata o Caput deste Artigo, terão seus recursos fixados de forma discriminada, através de Decreto do Executivo, por ocasião da abertura do exercício financeiro de 1999.

Art. 5º - O orçamento da Companhia de Desenvolvimento da Guarapari (CODEG) é estimado a preços correntes de 1998, no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões. e quatrocentos mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, previsto na Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 22 de dezembro de 1998

Paulo Sérgio Borges  
Prefeito Municipal